



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00036

Bento Gonçalves, 03 de agosto de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 82 de 17/07/2023

Autoriza o Município a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a permuta e cedência de servidores.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de permutar e ceder servidores.

Justifica o Executivo Municipal, que a Secretaria Municipal de Educação solicitou que fosse firmado Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para permutar 7 (sete) servidores municipais com 7 (sete) servidores estaduais, bem como ceder 2 (dois) servidores municipais, conforme minuta do projeto de lei.

As permutas e as cedências se justificam, considerando que se tratam de profissionais que foram eleitos para exercerem Direção de Escolas, ou foram escolhidos pela SEDUC para compor a equipe técnica pedagógica da 16ª CRE - Coordenadoria Regional de Ensino.

Ainda, de acordo com Decreto Estadual nº 36.603/1996, os servidores públicos somente poderão ser colocados à disposição de outros Órgãos, Poderes, ou outras esferas da Federação, para o exercício de cargo ou função de confiança (art. 1º), ou para o exercício de funções correlatas às atribuições do cargo ou emprego, desde que tais afastamentos sejam em permuta. (§1º).



Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 40766-6621 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40766-6621>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ademais, em conformidade com art. 9º da Lei Orgânica Municipal, o Município pode ceder servidores, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, devendo ser firmado convênio/acordo de cooperação, mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Também o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em seu artigo 119, prevê a possibilidade de cedência de servidor efetivo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 9º, inciso V, e parágrafo único, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico



CMBGOTJ202300036A

